

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 05, de 29 de Março de 2016.

Altera a estrutura física de linhas e serviços do Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e dá outras providências.

A Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, conforme o constante no Processo Administrativo nº 0901.2016/007032 e deliberação registrada na ATA nº 05/2016, item 32.

Considerando a solicitação do órgão gestor de transporte da Prefeitura Municipal de Salvador, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – **SEMOB**, com a finalidade de reordenar a circulação de veículos nos terminais urbanos de Salvador;

Considerando que linhas / serviços rodoviários metropolitanos, integrados ou não com o SMSL, necessitam da readequação da sua estrutura físico-operacional dentro do Município de Salvador, em termos de pontos terminais e itinerários,

Considerando que o artigo 38, § 9º, da Resolução AGERBA nº 27/01, estabelece que “a alteração de itinerário em linhas semiurbanas, dentro de perímetro urbano dos Municípios de origem ou destino dessas linhas, visando à utilização de novos corredores viários implantados ou obedecer a determinações dos órgãos municipais gestores de transportes, poderá ser determinada pela AGERBA, após os estudos e consultas necessárias”,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a alteração da estrutura físico-operacional de linhas e serviços rodoviários metropolitanos de característica urbana constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução, as quais passarão a ter o seu ponto terminal, no Município de Salvador, transferido para a Estação da Barroquinha.

Art. 2º. Ficam também alterados os respectivos itinerários das linhas constantes do **ANEXO ÚNICO**, dentro do Município de Salvador, nos percursos de ida e volta.

Art. 3º. As linhas /serviços referenciados no ANEXO ÚNICO, de prefixos numéricos **861.URB; 803A2.URB; 805A.URB; 800A.URB e 809.URB**, deverão acessar obrigatoriamente, nos seus percursos de volta, a **ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO ACESSO NORTE**, situado na Av. Barros Reis, como simples Ponto de Parada.

Parágrafo Único. Os passageiros dos veículos rodoviários operadores de linhas e serviços metropolitanos que acessarem a **ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO ACESSO NORTE** nas viagens realizadas no sentido **CAPITAL / INTERIOR** não participarão da integração entre os dois Sistemas, não tendo, conseqüentemente, qualquer benefício de deslocamento sem custo concedido aos passageiros de linhas integradas.

Art. 4º. A AGERBA emitirá, após a publicação desta Resolução, os Certificados de Autorização de Tráfego - CATs pertinentes, físicos e financeiros, contendo as novas características físicas e operacionais das linhas rodoviárias metropolitanas mencionadas no **ANEXO ÚNICO**.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – **SEMOB**, órgão gestor de transporte da Prefeitura Municipal de Salvador, que solicitou a transferência do ponto terminal das linhas e serviços constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução, da Estação da Lapa para a Estação da Barroquinha, deverá adotar todas as providências necessárias para adaptação do equipamento ao adequado embarque e desembarque de passageiros das linhas metropolitanas, com destaque para o acesso viário, a localização das plataformas, a segurança e a informação dos usuários, as normas de acessibilidade e a programação visual.

Art. 6º. As empresas concessionárias envolvidas deverão adotar, antes do início das operações na Estação da Barroquinha, todas as providências de cunho administrativo que contribuam para a correta operacionalização das linhas com suas novas características, inclusive treinamento das respectivas tripulações “in-loco” através de operações simuladas, assim como observar as orientações transmitidas pela **SEMOB**.

§ 1º. As concessionárias das linhas metropolitanas afetadas pela alteração do ponto terminal para a Estação da Barroquinha deverão disponibilizar, nos veículos operadores das linhas e serviços, toda a programação visual necessária à plena informação e esclarecimento aos usuários.

Art. 7º. As concessionárias das linhas e serviços rodoviários metropolitanos com estrutura física alterada por esta Resolução, não poderão operacionalizar horários ordinários ou extras com suas características originais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 11.378/09 e Decreto Estadual nº 11.832/09.

Art. 8º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 02/04/2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, 28 de março de 2016.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DE LINHAS METROPOLITANAS COM DESTINO A EST. LAPA
REALOCADAS PARA EST. BARROQUINHA**

EMPRESA	NÚMERO	LINHA	FROTA	ÔNIBUS/HORA-PICO
BRISA	861.URB	MATA DE SÃO JOÃO - EST. BARROQUINHA via BR - 324	2	1
TURIM	803A2.URB	NOVA DIAS D'ÁVILA - EST. BARROQUINHA via BR - 324	7	2

LIS	805A.URB	MADRE DE DEUS - EST. DA BARROQUINHA via BR - 324	4	1
DOIS DE JULHO	884A.URB	EST. DA BARROQUINHA - JAUÁ via AV. VASCO DA GAMA	5	1
	887.URB	BARRA DO POJUCA - EST. BARROQUINHA via AV. HEITOR DIAS	2	1
REGIONAL	800A.URB	CAMAÇARI - EST. BARROQUINHA via BR 324	1	1
VSA	808I.URB	CAMAÇARI - EST. BARROQUINHA via BONOCÔ	16	3
	809.URB	CANDEIAS - EST. BARROQUINHA via BR - 324	10	3
BTM	807.URB	MONTE GORDO - EST. BARROQUINHA via BONOCÔ	12	2
	883A2.URB	VIDA NOVA - EST. BARROQUINHA via AV. VASCO DA GAMA	2	1
			61	16

ITINERÁRIOS DAS LINHAS NO SENTIDO VOLTA:

1 – CORREDOR BR – 324/ AV. HEITOR DIAS

LINHAS: **861.URB** - MATA DE SÃO JOÃO x EST. BARROQUINHA via BR – 324 , **803A2.URB** - NOVA DIAS D'ÁVILA x EST. BARROQUINHA via BR – 324, **805A.URB** - MADRE DE DEUS x EST. DA BARROQUINHA via BR – 324, **809.URB** - CANDEIAS x EST. BARROQUINHA via BR – 324 e **887.URB** - BARRA DO POJUCA x EST. BARROQUINHA via AV. HEITOR DIAS;

ITINERÁRIO: *TERMINAL BARROQUINHA/ LADEIRA DE SANTANA/ RUA DO CARRO / AV. JOANA ANGÉLICA/ VALE DE NAZARÉ/ SETE PORTAS/ AV. HEITOR DIAS/ BR-324;*

2 – CORREDOR BONOCÔ/ OGUNJÁ

LINHAS: 800A.URB - CAMAÇARI x EST. BARROQUINHA via BR 324, **808I.URB** - CAMAÇARI x EST. BARROQUINHA via BONOCÔ e **807.URB** - MONTE GORDO x EST. BARROQUINHA via BONOCÔ;

ITINERÁRIO: *ESTAÇÃO BARROQUINHA/ LADEIRA DE SANTANA/ RUA DO CARRO/ LAD. JARDIM BAIANO/ DIQUE DO TORORÓ/ AV. VASCO DA GAMA/ VALE DO OGUNJÁ/ BONOCÔ;*

3 – CORREDOR AV. JURACY MAGALHÃES JR. / AV. VASCO DA GAMA

LINHAS: **884.URB** - EST. DA BAROQUINHA - JAUÁ via AV. VASCO DA GAMA e **883A2.URB** - VIDA NOVA - EST. BARROQUINHA via AV. VASCO DA GAMA;

ITINERÁRIO: *ESTAÇÃO BARROQUINHA/ LADEIRA DE SANTANA/ RUA DO CARRO / LAD. JARDIM BAIANO/ DIQUE DO TORORÓ/ AV. VASCO DA GAMA/ AV. JURACY MAGALHÃES JR.*